PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.110 de 13 de julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à LOJA MAÇÔNICA "ESTRELA DE ARAPONGAS"

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LOJA MAÇÔNICA "ESTRELA DE ARAPONGAS", estabelecida nesta cidade de Arapongas - Pr., à rua Rolinhas 41, inscrita no CGC/MF sob n. 75.409.433/0001-02, uma área de terras medindo 9.174,95 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98-B/2-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., transcrita sob n. 3806 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento da rua das Perdizes, medindo 75,02 m; pelo lado direito, com o lote n. 100/99/98-B-2-3, medindo 122,30 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 100/99/98-B/2-1, medindo 122,30 m; e finalmente aos fundos, com parte do lote 98-A/6-9, 98-A/6-10, 98-A/6-11, 98-A/6-12, 98-A/6-13, 98-A/6-14, e parte do 98-A/6-15, medindo 75,02 metros".

Art. 2o. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 500,00 m2, a saber:

1 - edificará 250,00 m2 em alvenaria, no prazo de 12 meses;

2 - edificará 250,00 m2 em alvenaria, no prazo de 24 meses;

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. A não construção da obra nos Prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10(Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 19/07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.110 de 13 de Julho de 1992

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à LOJA MAÇÔNICA "ESTRELA DE ARAPONGAS"

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LOJA MAÇÔNICA [illegible] DE ARAPONGAS", estabelecida nesta cidade de Arapongas, Pr., à rua Maringá, 41, inscrita no CGC/MF sob n. 75.489.473/0001 02, uma área de terras medindo 9.174,93 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98 B/2-2, situada no Bairro Patrimônio Arapongas, nesta Município e Comarca de Arapongas Pr., transcrita sob n. 3886 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento da rua das Perdizes, medindo 75,02 ao lado direito, com o lote n. 100/99/98 B-2-3, medindo 122,30 ao lado esquerdo, com o lote n. 100/99/98-B/2-1, medindo 122,30 ao e finalmente aos fundos, com parte do lote 98 A/6-9, 98-A/6-10, 98-A/6-11, 98-A/A 12, 98-A/6 13, 98-A/A-14, e parte do 98-A/6-15, medindo 75,02 metros".

Art. 2o. A donatária se compromete:
a) edificar a área de 500,00 m2, a saber:
1 - edificará 250,00 m2 em alvenaria, no prazo de 12 meses;
2 - edificará 250,00 m2 em alvenaria, no prazo de 24 meses;
b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. O não cumprimento da obra nos Prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao imóvel a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10(dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de Julho de 1992.

Dr. ANTONIO DRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANAIRI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. n° 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19/07/1992

FUNCIONARIO